PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVA-SE

PRESIDENTE

LEI Nº 2.285/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR ESCRITURA DE DIVISÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com os senhores Francisco Gonzaga do Amaral e Antônio Dutra de Carvalho ou seus sucessores, escritura pública de Divisão amigável onde se encontra a Pedreira de propriedade do Município.

ART. 2º - A divisão será processada de acordo com o levantamento planimétrico em planta elaborada pela Superintendência do Município e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da escritura de divisão correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MAIO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal